

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 226 – DOE – 06/12/18 - seção 1 – p.60

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 108, de 5-12-2018

Considerando as Portarias de Consolidação Nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do SUS;

Considerando o artigo 67 da Portarias de Consolidação Nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que determina a possibilidade de descentralização das etapas de execução do CEAF (solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento) junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 65, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente.

Considerando a Portaria Conjunta/MS nº 08 de 15 de março de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes Mellitus Tipo 1 no âmbito do CEAF, e determina que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no PCDT.

Considerando Nota Técnica nº 424/2018 – CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, que informa acerca da distribuição e dispensação da insulina análoga de ação rápida no âmbito do CEAF.

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de dispensação do medicamento “insulina análoga de ação rápida” no CEAF do Estado de São Paulo;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em sua 284ª Reunião ordinária realizada em 22/11/2018, aprova a dispensação de insulina análoga de ação rápida no CEAF, considerando as seguintes diretrizes:

1. Os documentos necessários para a primeira solicitação do medicamento, a saber, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de medicamentos do CEAF (LME), prescrição e relatório médico específico, deverão ser preenchidos pelo médico endocrinologista, responsável pelo atendimento do paciente.
2. Os documentos necessários para renovação da continuidade do tratamento (LME e prescrição), deverão ser preenchidos pelo médico assistente do paciente, não sendo obrigatório ser médico endocrinologista.
3. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento dos pacientes serão descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios da seguinte forma:
 - Implantação imediata para os municípios que já realizam as etapas de solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento de forma descentralizada para os medicamentos do CEAF.
 - Implantação gradativa para os municípios que ainda não realizam as etapas de solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento de forma descentralizada para os medicamentos do CEAF, de acordo com articulação regional.